

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se ao *caput* do art. 18-A da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 1º da Emenda nº 1 – CAE ao Projeto de Lei do Senado nº 129, de 2007, a seguinte redação:

“Art. 18-A. As instituições financeiras são obrigadas a disponibilizar, em pelo menos um terminal de suas agências e redes de autoatendimento, o sistema de comunicação por voz e o sistema braile nas teclas dos caixas eletrônicos, ou outros meios tecnológicos que viabilizem o acesso operacional dos clientes com deficiência visual aos serviços oferecidos aos demais clientes.

.....”

Sala da Comissão, 13 de maio de 2015.

Senador Paulo Paim, Presidente

Senador Sérgio Petecão, Relator